CDHU Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano

ESTRUTURAS NÁUTICAS MIRA ESTRELA – SP

PROJETO DE ESTRUTURAS LADO TERRA RELATÓRIO DE ANÁLISES E VIABILIDADE

CÓDIGO EMPREENDIMENTO

01222 08 75 0 PB

DATA: FEV/2022

VERSÃO A

CDHU Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 3
2. ANÁLISE DE VIABILIDADE 4
3 LOCALIZAÇÃO E ACESSO 6
4 EIXO AMBIENTAL 8
4.1. Metodologia 8
4.1.1 Espaços especialmente protegidos: 8
Área de Preservação Permanente – APP 8
4.1.2 Uso do território 9
4.1.3 Vegetação e cobertura da terra 9
Vegetação 9
Cobertura da terra 9
4.1.4 Processos administrativos 10
Auto de Infração Ambiental 10
Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental 10
4.2. Resultados 10
4.2.1. Espaços especialmente protegidos: 10
Área de Preservação Permanente – APP 10
Unidade de Conservação 11
4.2.2. Uso do território 12
Assentamentos e terras certificadas 12
Processos minerários 12
4.2.3. Vegetação e cobertura da terra 13
Vegetação 13
Cobertura da terra 13
4.2.4. Processos administrativos 13
Auto de infração ambiental 13
Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental 14
Termo de Ajustamento de Conduta 14
5 EIXO PATRIMONIAL 16
5.1. Metodologia 16
5.1.1 Patrimônios históricos, culturais e bens tombados 16
5.1.2 Comunidades tradicionais 16
5.2. Resultados 16
5.2.1. Patrimônios históricos, culturais e bens tombados 16
5.2.2. Comunidades tradicionais 17
6. EIXO LOCACIONAL 19
6.1. Metodologia 19
6.1.1. Ordenamento territorial municipal 19
6.1.2. Uso da borda de reservatório 19
6.2. Resultados 19
6.2.1. Ordenamento territorial municipal 19
6.2.2. Uso da borda de reservatório 20
7. CONSIDERAÇÃO FINAL 22
8. ANEXOS 23
8.1. Matrícula da área 23
8.2. Certidão de Uso e Ocupação do Solo 30

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento contempla a primeira etapa dos Estudos Viabilidade Técnica, Ambiental, Locacional, Econômica, além de descritivos e quantitativos para contratação de obras visando a implantação da estrutura náutica.

Este relatório tem como objetivo apresentar a avaliação multitemática de indicadores ambientais, patrimoniais e locacionais da área denominada Praia Fluvial, localizada no município de Mira Estrela/SP, com a descrição de fragilidades ou restrições legais, se existentes, e a viabilidade ambiental implantação de estrutura náutica sob o Programa MELHORES PRÁTICAS da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

A estrutura do presente documento é apresentada a seguir:

- Capítulo 2. Análise de viabilidade: sumário executivo dos resultados.
- Capítulo 3. Localização da área.
- Capítulo 4. Eixo ambiental: avaliação de indicadores de espaços especialmente protegidos, uso do território, vegetação e cobertura da terra e processos administrativos ambiental.
- Capítulo 5. Eixo patrimonial: avaliação dos patrimônios históricos e culturais, bens protegidos e comunidades tradicionais.
- Capítulo 6. Eixo locacional: avaliação do ordenamento territorial municipal e os regramentos de uso e ocupação da borda de reservatório.
- Capítulo 7. Considerações finais.
- Capítulo 8. Anexos.

CDHU Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE

O sumário executivo com a síntese e principais resultados da avaliação multitemática:

Não foram identificados indícios de restrições ou passivos ambientais em processos administrativos:

a. Não há nenhuma averbação na matrícula do imóvel quanto: a servidão administrativa, preservação de vegetação ou áreas contaminadas.
b. Não há infração ambiental quanto à supressão de vegetação e intervenção em recursos naturais.
c. Inexistência de termos de compromisso ou exigências técnicas de compensação, recuperação ou mitigação ambiental com a CETESB.
d. Inexistência de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC junto aos Ministérios Públicos: Federal e Estadual que possam onerar ou restringir a implantação do empreendimento.
e. O local de implantação das estruturas náuticas não está na relação de áreas contaminadas e reabilitadas da CETESB.

Não foram identificados indícios ou relatos de contaminação ou deposição de qualquer tipo de material perigoso na área de implantação da estrutura náutica.

Não há restrições ambientais.

Análise dos indicadores ambientais, territoriais e patrimoniais:

a. **Eixo ambiental:**
   - Unidades de Conservação: Não se encontra inserida nos limites de Unidades de Conservação (UCs) nos âmbitos: federal, estadual e municipal, existente ou prevista, nem em zona de amortecimento.
   - Assentamentos Rurais: Não possui assentamentos ou terras certificadas pelo INCRA ou ITESP.
   - Processos minerários: Inexistência de títulos minerários junto a Agência Nacional de Mineração na área de instalação das estruturas em água e terra. No entorno há seis processos (04 de extração de areia, 01 de diamante e 01 não informado).
   - Vegetação nativa: Não há fragmentos de vegetação nativa na área de instalação dos equipamentos em terra.

Não há restrições patrimoniais.

b. **Eixo Patrimonial:**

- Sítios arqueológicos: Não foram encontrados registros no Cadastro Nacional do IPHAN na área de estudo.
- Bens tombados: Inexistência de bens tombados pelo CONDEPHAAT e IPHAN na área de intervenção.
- Comunidades tradicionais: Não há terras indígenas homologadas junto a Fundação Nacional do Índio – FUNAI e Não há comunidades quilombolas cadastradas pela Fundação Cultural Palmares.

As instalações pretendidas em terra estão em consonância com as legislações de ordenamento territorial.

c. **Eixo Locacional:**

- **Municipal:** A área está inserida na Zona V – Zona de Uso de Lazer e/ou Turismo.
- Uso do Solo (vide Certidão de Uso do Solo, expedida pela Prefeitura Municipal de Mira Estrela – **Anexo 02**).
- Ocupação do Solo e regras edilícias, notadamente pela ausência de edificações e áreas construídas[1].

O uso da borda do reservatório para lazer e recreação, sob administração da Prefeitura, é permitido.

[1] Artigo 5, inciso XI – Lei Complementar nº 24/1997: Especial de Interesse Turístico (E I T): São as classes de uso compatíveis com interesse turístico e a preservação do meio ambiente, para a qual ficam estabelecidos: a) taxa de ocupação de 50% da área do lote; b) coeficiente de aproveitamento 1 (um); c) taxa de permeabilidade de 30% da área do lote; d) área mínima de lote de 450 metros quadrados; e) recuos mínimos de 4,00 metros lineares na frente e 2,00 metros lineares de ambos os lados e 4,00 metros nos fundos; f) testada mínima de 15 metros para todos os lotes.

Conclusão: A análise multitemática de indicadores ambientais, patrimoniais e locacionais da área denominada "Praia Fluvial de Mira Estrela", no município de Mira Estrela, conclui que não há impeditivos ou restrições para a instalação da estrutura náutica.

3 LOCALIZAÇÃO E ACESSO

A área em estudo está localizada na Praia Fluvial de Mira Estrela, (coordenada geográfica Longitude: 50°05'3"O - Latitude: 19º 54'56"S), **(Figura 2),** perímetro urbano do município de Mira Estrela (Matrícula no registro de imóveis: 1.320 – Livro nº 2 Registro Geral – vide **Anexo 1**).

A propriedade se encontra em Zona V – Zona de Uso de Lazer e/ou Turismo, conforme Lei Complementar nº 24, de 03 de outubro de 2017 (Estabelece normas de ocupação de território do Município de Mira Estrela, e dá outras providências).

Partindo da área urbana de Mira Estrela, o acesso à área se dá pela Rodovia Vicinal Cláudio Ribeiro (MRE-010) até chegar de encontro com a Praia Fluvial (**Figura 1**), localizada no Rio Grande – Reservatório de Água Vermelha.



Figura 1 – Praia Fluvial de Mira Estrela /SP
Fonte: CDHU, 2022.

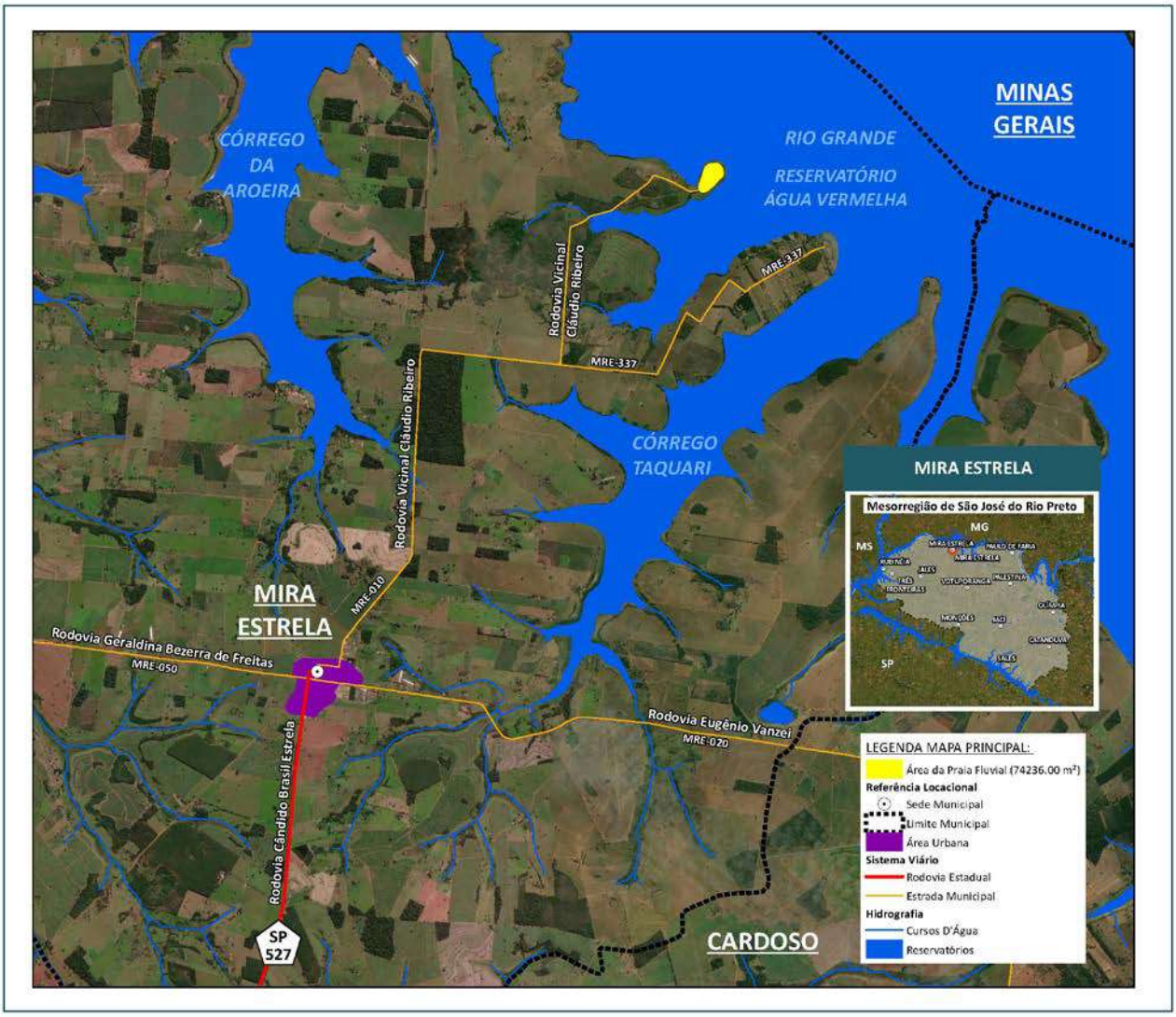


Figura 2 – Localização da Praia Fluvial de Mira Estrela
Elaboração: CDHU, 2022.

4 EIXO AMBIENTAL

A caracterização ambiental utilizou de dados secundários de fontes oficiais. A seguir é apresentada a metodologia (item 4.1) e resultados (item 4.2) da análise dos aspectos dos espaços territoriais especialmente protegidos e da cobertura e uso territorial:

a. Espaços territoriais especialmente protegidos:

   1. Áreas de Preservação Permanente;
   2. Unidades de Conservação nas esferas: federal, estadual e municipal;
   3. Processos minerários;
   4. Reserva legal.

b. Uso do território:

   1. Assentamentos e terras certificadas;
   2. Recursos minerários.

c. Vegetação e cobertura da terra: mapeamento da fitofisionomia da vegetação e do uso da terra.

d. Processos administrativos: mapeamento da existência de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA), e Auto de Infração Ambiental (AIA).

4.1. Metodologia

4.1.1 Espaços especialmente protegidos:

Área de Preservação Permanente – APP

A delimitação das APP foi realizada por meio de análise prévia de: imagens de satélite (Google Earth®) e dos arquivos em *shapefile da* hidrografia do Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo , do bioma da vegetação do Inventário Florestal do Estado de São Paulo, através da ferramenta de Sistema de Informação Geográfica – SIG, por meio do software ArcGis, versão 10.4.1, para aplicar os critérios preconizados no Artigo 4° da Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal) que delimita as Áreas de Preservação Permanente.

Unidades de Conservação

A identificação das Unidades de Conservação e respectivas zonas de amortecimento de âmbitos: federal, estadual e municipal, foi elaborada através de pesquisa no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, na Fundação Florestal da Secretaria Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, na Federação das Reservas Ecológicas Particulares do Estado de São Paulo e na Câmara Municipal de Mira Estrela.

4.1.2 Uso do território

Assentamentos e terras certificadas.

Pesquisa da existência de assentamentos rurais certificados no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP).

Processos Minerários

A existência de processos de recursos minerários com base no cadastro da Agência Nacional de Mineração (ANM).

4.1.3 Vegetação e cobertura da terra

Vegetação

Classificação do bioma e da fitofisionomia do Inventário Florestal do Instituto Florestal da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo

Cobertura da terra

Mapeamento do uso e a cobertura da terra através do arquivo vetorial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.1.4 Processos administrativos

Auto de Infração Ambiental

Avaliação da existência de pendência administrativa no órgão ambiental, por meio do mapeamento de Auto de Infração Ambiental (AIA), lavrados pela Polícia Militar Ambiental, com base no Decreto Estadual nº 64.456/2019.

Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental

Mapeamento da existência de medidas de recuperação ambiental, através do instrumento legal criado pela Medida Provisória nº 2.163-41/2001 da Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes e das Infrações Administrativas Ambientais), compromisso Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA).

Termo de Ajustamento de Conduta

Mapeamento da existência do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), junto ao Ministério Público.

4.2. Resultados

4.2.1. Espaços especialmente protegidos:

Área de Preservação Permanente – APP

As APPs são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (BRASIL, 2012).

Para efeitos didáticos, a seguir são apresentados os três grupos de situações geradoras de APP (**Figura 3).**



Figura 3 – Tipologias de Áreas de Preservação Permanente
Fonte: Brasil, 2012.

a. APP de vegetação:

Não há incidência de mangue e restinga na área, conforme Inventário Florestal (IF, 2020), portanto, não há APP de vegetação no território.

b. APP de curso d'água:

A Área de Preservação Permanente no entorno de reservatório artificial foi definida conforme a Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), Artigo 62º, sendo ela a área localizada entre a cota máxima de operação (383,30 m) e a cota máxima maximorum (383,30 m), portanto o local não dispõe de APP de curso d'água.

c. APP de declividade:

A área não possui APPs relativas a encostas com declividade[2].

Unidade de Conservação

Para o levantamento das Unidades de Conservação (UCs), foram utilizados dados secundários do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, da Fundação Florestal da Secretaria Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo e da Câmara municipal de Mira Estrela. Consultas realizadas em fevereiro de 2022.

[2] Conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, são consideradas APP de declividade: (i) Encostas ou partes destas com declividade superior a 45º; (ii) Áreas com altitude superior a 1.800 m; Topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 m e inclinação média maior que 25º.

As UCs são áreas regulamentadas e estabelecidas legalmente com objetivo de proteger a biodiversidade e preservar áreas representativas de ecossistemas dos biomas brasileiros (patrimônios nacionais).

A área em estudo não se encontra inserida nos limites de Unidades de Conservação (UCs)[3] nos âmbitos: federal, estadual e municipal, existente ou prevista, nem em zona de amortecimento.

4.2.2. Uso do território

Assentamentos e terras certificadas

Na área em estudo não foram localizados assentamentos e terras certificadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e na Fundação Instituto de Terras o Estado de São Paulo. Consulta realizada em fevereiro de 2022.

Desta forma, é possível concluir que não há restrição para implantação da estrutura náutica neste quesito.

Processos minerários

Segundo a Lei Federal nº 12.651/2012, a mineração é considerada utilidade pública, exceto, a extração de areia, argila, saibro e cascalho. Ainda segundo o novo Código Florestal, as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente são de interesse social.

Segundo a Lei Federal nº 12.651/2012, a mineração é considerada utilidade pública, exceto, a extração de areia, argila, saibro e cascalho. Ainda segundo o novo Código Florestal, as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente são de interesse social.

[3] "Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob o regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (Lei n° 9.985/2000)".

O levantamento de títulos minerários realizado junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) revelou, para a Área de Estudo, a inexistência de processos minerários, no entorno há seis processos, sendo quatro de extração de areia (820272/2019, 831397/2013, 830300/2008 e 820258/1997), um de diamante (820964/2002) e um não informado (300301/2019), conforme ilustrado no **Mapa do Eixo Ambiental**.

Desta forma, é possível concluir que não há restrição para implantação da estrutura náutica neste quesito.

4.2.3. Vegetação e cobertura da terra

Vegetação

A vegetação foi caracterizada a partir do mapeamento do Inventário Florestal, realizado por meio de imagens orbitais de satélites de alta resolução espacial (0,5 metro). A legenda de vegetação utilizada é a preconizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2012).

No entorno da área em estudo encontra-se em domínios da Mata Atlântica, apresentando o tipo vegetacional de Floresta Estacional Semidecidual (Instituto Florestal, 2020).

Não há restrição da instalação das estruturas em terra, pois não haverá intervenção nos fragmentos de vegetação na área de estudo.

Cobertura da terra

Predominância da cobertura herbácea arbustiva, cobertura arbórea e solo exposto.

4.2.4. Processos administrativos

Auto de infração ambiental

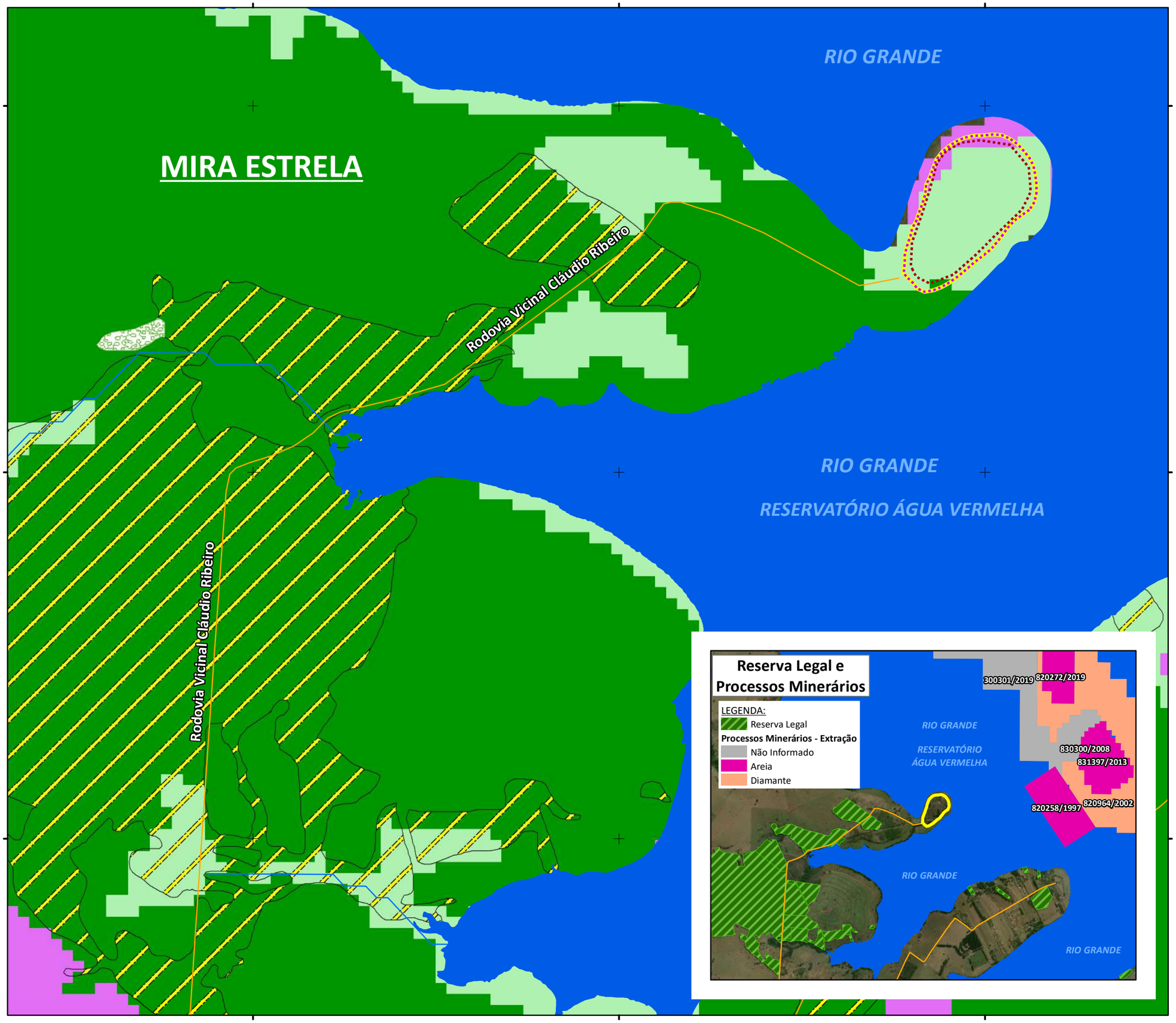
Inexistência de Auto de Infração Ambiental (AIA) na área de estudo, consulta realizada em fevereiro de 2022.

Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental

Inexistência de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) na área de estudo, consulta realizada em fevereiro de 2022.

Termo de Ajustamento de Conduta

Inexistência de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) na área de estudo, consulta realizada em fevereiro de 2022.





LEGENDA MAPA PRINCIPAL:

Área da Praia Fluvial (74236.00 m²)

Referência Locacional

Limite Municipal

Sistema Viário

Rodovia Municipal

Vegetação - Fitofisionomias

Formação Pioneira com Influência Fluvial

Floresta Estacional Semidecidual

Cobertura da Terra

Cobertura Arbórea

Cobertura Herbácea Arbustiva

Solo Exposto

Hidrografia

Cursos d'água

Reservatórios

Cotas de Elevação (metros)

Cotas Máxima e Maximorum (383,30 m)

Cota de Desapropriação (384,00 m)

Área de Preservação Permanente - APP

Na UHE Água Vermelha é a área compreeendida entre a cota máxima de operação (383,30 m) e a cota máxima maximorum que é de 383,30 m, portanto NÃO DISPÕE DE APP, segundo Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

FONTE DE DADOS

ANM, 2021. SIGMINE - Processos Minerários.
IBGE, 2021. Cobertura e Uso da Terra.
IBGE, 2018. Base Cartográfica Contínua do ES 1:250.000.
IPA, 2020. Inventário Florestal do Estado de São Paulo.
MMA, 2021. Unidades de Conservação.
SICAR, 2021. Reserva Legal.

N

1:10.000

0 50 100 200 300 Metros

Sistema de Coordenadas
Projeção Universal Transversa de Mercartor - UTM
Datum SIRGAS 2000 Fuso 22 Sul

Elaboração de Análise de Viabilidade Eixo Ambiental

MIRA ESTRELA

REALIZAÇÃO: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano CDHU

FOLHA:	DATA:	FORMATO:
01	09/02/2022	A3

5 EIXO PATRIMONIAL

5.1. Metodologia

5.1.1 Patrimônios históricos, culturais e bens tombados

O mapeamento dos bens de natureza material de valor arqueológico foi elaborado através do Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e dos bens tombados, e respectiva área envoltória, na base de dados do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT) e na Lista de Bens Tombados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), consulta realizada em janeiro de 2022.

5.1.2 Comunidades tradicionais

A consulta da existência e localização das terras indígenas foi averiguada no site da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, as comunidades quilombolas na Fundação Palmares, uma vez que implica em procedimentos e restrições específicas conforme Portaria Interministerial nº 419 de 26 de outubro de 2011 e nas Instruções Normativas nº 01 de janeiro de 2012, modificada pela IN 04 de abril de 2012, consulta realizada em janeiro de 2022.

5.2. Resultados

5.2.1. Patrimônios históricos, culturais e bens tombados

No Estado de São Paulo, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado (CONDEPHAAT) é o órgão responsável pela pesquisa, identificação, proteção, e valorização do patrimônio cultural paulista (Artigo 261, Constituição Estadual de São Paulo de 1989).

Segundo o Decreto Estadual nº 50.941/2006 (SÃO PAULO, 2006), os bens que compõem o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do estado serão defendidos e preservados pelo processo de tombamento nos termos da legislação federal pertinente.

Segundo o Artigo 137° do Decreto Estadual n° 13.426/1979: “Nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 300 (trezentos) metros em torno de qualquer edificação ou sítio tombado, sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo Conselho, para evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação”.

No Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos do IPHAN não foram encontrados registros de sítios arqueológicos.

Inexistem bens tombados pelo CONDEPHAAT na área de interesse e no entorno imediato, conforme ilustra o **Mapa do Eixo Patrimonial.**

5.2.2. Comunidades tradicionais

Inexistem terras indígenas e quilombos contíguas ou próximas da área em estudo.

590000
595000
600000
7795000
7790000

MINAS GERAIS

CÓRREGO DA AROEIRA

RIO GRANDE
RESERVATÓRIO ÁGUA VERMELHA

Rodovia Vicinal Cláudio Ribeiro

MRE-337

MRE-337

Rodovia Vicinal Cláudio Ribeiro

CÓRREGO TAQUARI

MIRA ESTRELA

MRE-010

Rodovia Geraldina Bezerra de Freitas
MRE-050

Rodovia Eugênio Vanzei
MRE-020

Rodovia Cândido Brasil Estrela

SP 527

CARDOSO

Mesorregião de São José do Rio Preto



LEGENDA MAPA PRINCIPAL:

- Área da Praia Fluvial (74236.00 m²)

Referência Locacional

- Sede Municipal
- Limite Municipal
- Área Urbana

Sistema Viário

Rodovias

- Estadual
- Municipal

Hidrografia

- Cursos D'Água
- Reservatórios

O município não apresenta Bens Aqueológicos, Espeleológico ou Tombados em consulta realizada no dia 09/02/2022.

FONTE DE DADOS

IPHAN, 2021. Sítios Arqueológicos.
CONDEPHAAT, 2021. Bens Tombados.
IBGE, 2018. Base Cartográfica Contínua do ES 1:250.000.

N

1:50.000

0 250 500 1.000 1.500 Metros

Sistema de Coordenadas
Projeção Universal Transversa de Mercartor - UTM
Datum SIRGAS 2000 Fuso 22 Sul

Elaboração de Análise de Viabilidade Eixo Patrimonial

MIRA ESTRELA

REALIZAÇÃO: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano — CDHU

FOLHA:	DATA:	FORMATO:
01	09/02/2022	A3

6. EIXO LOCACIONAL

6.1. Metodologia

6.1.1. Ordenamento territorial municipal

A avaliação da indecência do ordenamento e enquadramento territorial do município, com impacto na elaboração do projeto da estrutura náutica em terra, considerou o seguinte instrumento:

- Uso e ocupação do território do Município de Mira Estrela (Lei Complementar nº 24/1997) e alterações posteriores;

6.1.2. Uso da borda de reservatório

O uso da borda do reservatório é pautado em normas e diretrizes da Lei Federal nº 12.651/2012.

6.2. Resultados

6.2.1. Ordenamento territorial municipal

A análise da legislação de ordenamento territorial, elencada no **item 6.1.1.1**, demonstrou que a estrutura náutica em terra, a ser executada em deck de madeira e pergolado, atende os requisitos referentes à,

- Uso do Solo (vide Certidão de Uso do Solo, expedida pela Prefeitura Municipal de Mira Estrela, em 03 de novembro de 2021 – vide **Anexo 2**), a Prefeitura não se opõe quanto à implantação do empreendimento na área indicada;
- Ocupação do Solo e regras edilícias, notadamente pela ausência de edificações e áreas construídas[4].

[4]Artigo 5, inciso XI – Lei Complementar nº 24/1997: Especial de Interesse Turístico (E I T): São as classes de uso compatíveis com interesse turístico e a preservação do meio ambiente, para a qual ficam estabelecidos: a) taxa de ocupação de 50% da área do lote; b) coeficiente de aproveitamento 1 (um); c) taxa de permeabilidade de 30% da área do lote; d) área mínima de lote de 450 metros quadrados; e) recuos mínimos de 4,00 metros lineares na frente e 2,00 metros lineares de ambos os lados e 4,00 metros nos fundos; f) testada mínima de 15 metros para todos os lotes.

6.2.2. Uso da borda de reservatório

A utilização da borda de reservatório para lazer e recreação, sob administração de Prefeitura Municipal é permitida.

595000 595500 596000

7798000 7797500 7797000

RIO GRANDE

RESERVATÓRIO ÁGUA VERMELHA

2 Via Rio Grande

1 Rodovia Vicinal Cláudio Ribeiro (MRE-339)

383,30 389 388 387 386 385 384 383,30

RIO GRANDE

RESERVATÓRIO ÁGUA VERMELHA

LEGENDA:

Zoneamento Interno (Área da Praia Fluvial)

- Zona de Expansão Urbana
- Zona de Preservação Ambiental
- Zona de Recuperação Ambiental
- Zona de Uso Restrito
- Zona de Uso de Lazer e/ou Turismo
- Zona de Uso do Reservatório

Ordenamento e Enquadramento Territorial

LEGENDA:

- Cota de Desapropriação
- Reservatórios

Zoneamento Socioambiental

- ZPA - Zona de Proteção Ambiental
- ZURU - Zona de Utilização Rural
- ZEU - Zona de Expansão Urbana

RIO GRANDE

RESERVATÓRIO ÁGUA VERMELHA

ZPA ZURU ZEU MRE-339 MRE-337 MRE-010 ZPA ZPA RIO GRANDE

595000 595500 596000

Mesorregião de São José do Rio Preto



LEGENDA MAPA PRINCIPAL:

Área da Praia Fluvial (74236.00 m²)

Referência Locacional

Limite Municipal

Sistema Viário

Rodovia Municipal

Hidrografia

Reservatórios

Vias de Acesso Local:

1 - Rodovia Vicinal Cláudio Ribeiro (MRE-339)
2 - Via Rio Grande

Cotas de Elevação (metros)

Curvas 1x1 m
Cotas Máxima e Maximorum (383,30 m)
Cota de Desapropriação (384,00 m)

Cotas máximas (nível a montante):

- Cota máxima normal: 383,30 metros
- Cota maximorum: 383,30 metros
- Cota de desapropriação: 384,00 metros

FONTE DE DADOS

AES TIETÊ, 2018. PAUCERA UHE Água Vermelha.
IBGE, 2018. Base Cartográfica Contínua do ES 1:250.000.
Prefeitura Municipal de Mira Estrela, 2021.

N

1:5.000

0 25 50 100 150 Metros

Sistema de Coordenadas
Projeção Universal Transversa de Mercartor - UTM
Datum SIRGAS 2000 Fuso 22 Sul

Elaboração de Análise de Viabilidade Eixo Locacional

MIRA ESTRELA

REALIZAÇÃO: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano CDHU

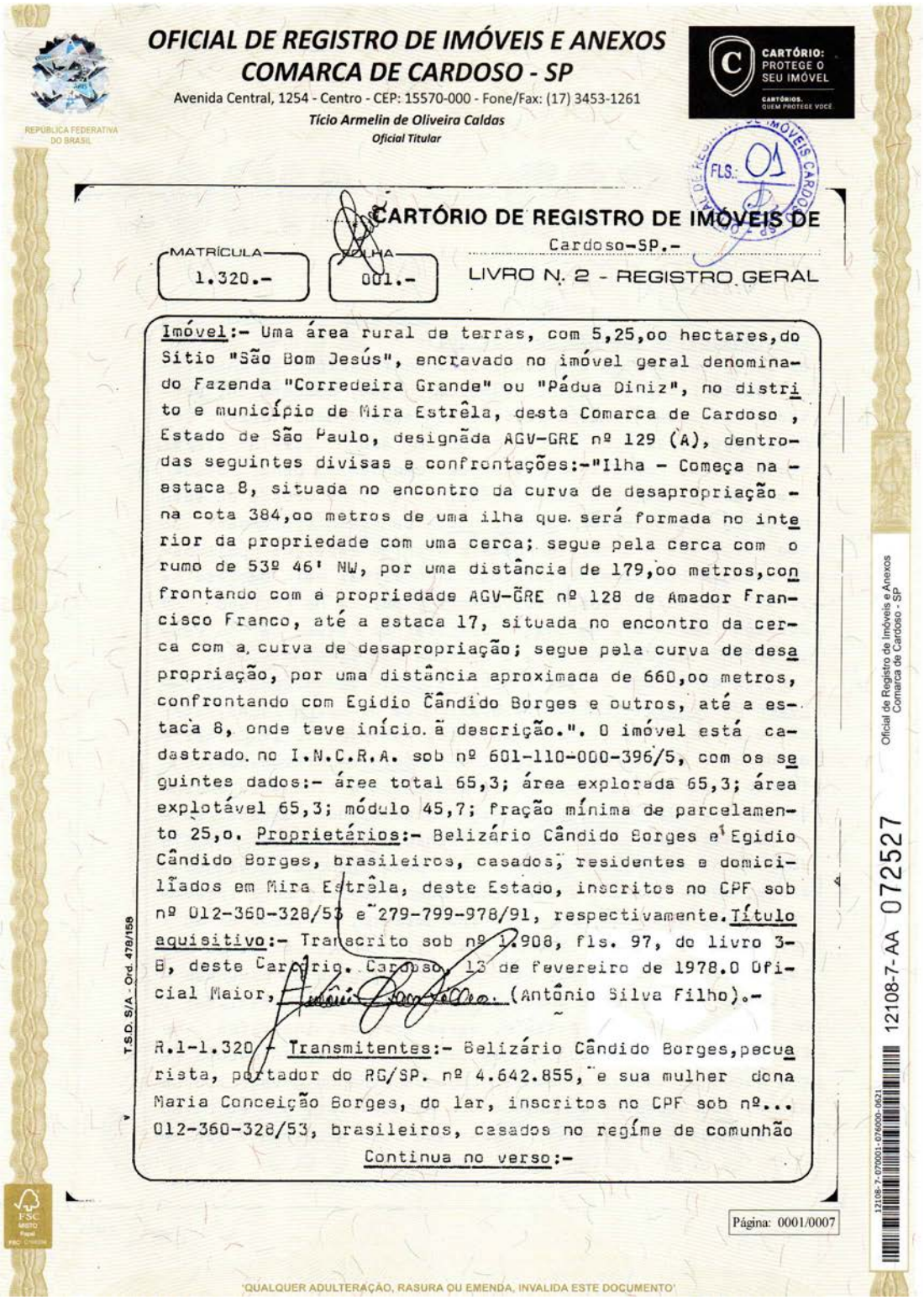
FOLHA:	DATA:	FORMATO:
01	09/02/2022	A3

7. CONSIDERAÇÃO FINAL

- Não foram identificados indícios de restrições ou passivos ambientais em processos administrativos.
- Não foram identificados indícios ou relatos de contaminação ou deposição de qualquer tipo de material perigoso na área de implantação da estrutura náutica.
- Não há restrições ambientais e patrimoniais.
- As instalações pretendidas em terra estão em consonância com as legislações de ordenamento territorial.
- O uso a borda do reservatório para lazer e recreação, sob administração da Prefeitura é permitido.

8. ANEXOS

8.1. Matrícula da área



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE CARDOSO - SP
Avenida Central, 1254 - Centro - CEP: 15570-000 - Fone/Fax: (17) 3453-1261
Tício Armelin de Oliveira Caldas
Oficial Titular

CARTÓRIO: PROTEGE O SEU IMÓVEL

FLS. 01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE Cardoso-SP.-

MATRÍCULA 1.320.- | FOLHA 001.-

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Imóvel:- Uma área rural de terras, com 5,25,oo hectares,do Sitio "São Bom Jesús", encravado no imóvel geral denominado Fazenda "Corredeira Grande" ou "Pádua Diniz", no distrito e município de Mira Estrêla, desta Comarca de Cardoso , Estado de São Paulo, designada AGV-GRE nº 129 (A), dentro das seguintes divisas e confrontações:-"Ilha - Começa na estaca 8, situada no encontro da curva de desapropriação - na cota 384,oo metros de uma ilha que será formada no interior da propriedade com uma cerca; segue pela cerca com o rumo de 53º 46' NW, por uma distância de 179,oo metros,confrontando com a propriedade AGV-GRE nº 128 de Amador Francisco Franco, até a estaca 17, situada no encontro da cerca com a curva de desapropriação; segue pela curva de desapropriação, por uma distância aproximada de 660,oo metros, confrontando com Egidio Cândido Borges e outros, até a estaca 8, onde teve início a descrição.". O imóvel está cadastrado no I.N.C.R.A. sob nº 601-110-000-396/5, com os seguintes dados:- área total 65,3; área explorada 65,3; área explotável 65,3; módulo 45,7; fração mínima de parcelamento 25,o. Proprietários:- Belizário Cândido Borges e Egidio Cândido Borges, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Mira Estrêla, deste Estado, inscritos no CPF sob nº 012-360-328/53 e 279-799-978/91, respectivamente. Título aquisitivo:- Transcrito sob nº 1.908, fls. 97, do livro 3-B, deste Cartório. Cardoso, 13 de fevereiro de 1978.O Oficial Maior, [illegible]. (Antônio Silva Filho).-

R.1-1.320 - Transmitentes:- Belizário Cândido Borges,pecuarista, portador do RG/SP. nº 4.642.855, e sua mulher dona Maria Conceição Borges, do lar, inscritos no CPF sob nº... 012-360-328/53, brasileiros, casados no regíme de comunhão

Continua no verso:-

Página: 0001/0007

T.S.D. S/A - Ord. 479/159

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Cardoso - SP

12108-7-AA 072527

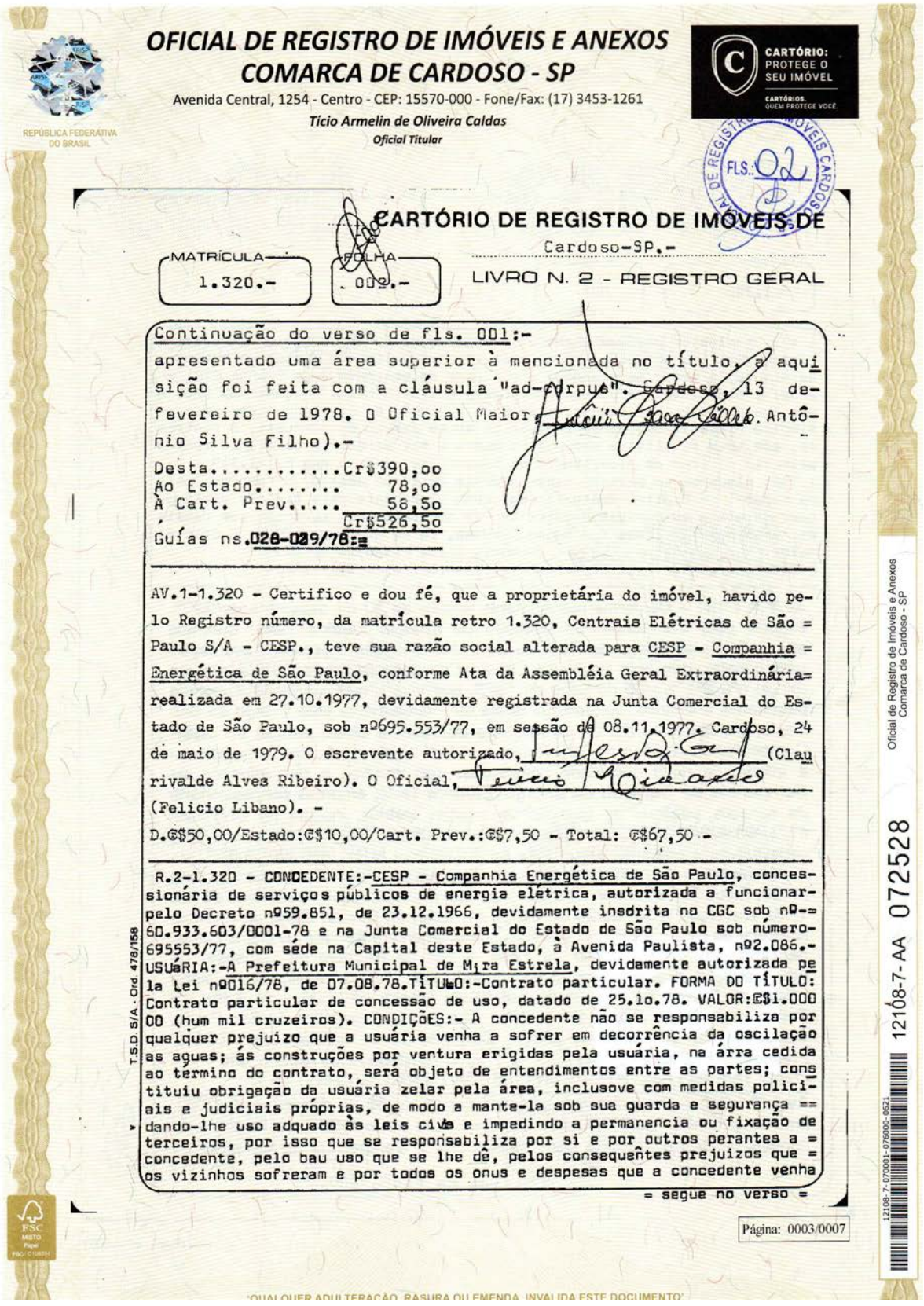
12108-7-079001-076000-0621

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

MATRÍCULA 1.320.- FOLHA 001.- VERSO

Continuação do anverso de fls. 001:-
de bens, residentes e domiciliados no município de Cosmorama, deste Estado; e Egidio Cândido Borges, pecuarista, portador do RG/SP. nº 2.215.376, e sua esposa dona Mariana Cândida Borges, do lar, inscritos no CPF sob nº 279-799-978/91, brasileiros, casados no regíme de comunhão de bens, residentes e domiciliados à Rua Alagôas, nº 850, na cidade de Votuporanga, deste Estado. Adquirênte:- Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 59.851, de 23/12/1966, devidamente inscrita no CGC sob nº 60933663/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 341455, com séde à Avenida Paulista nº 2.086, na Capital do Estado de São Paúlo. Título:- Desapropriação. — Forma do título:- Escritura pública de desapropriação, datada de 25/08/1977, livro nº 10, fls. 44vº/45, do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local. Valor:- Cr$158.355,00 - (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros). Condições:- Foram apresentados ao tabelião - os certificados de quitação do "Funrural", ns. 375944 e 375957, ambos da série "A", expedidos pela agência de Votuporanga, deste Estado; à escritura compareceram, como intervenientes, Napoleão Móura, agropecuarista, portador do RG / SP. nº 161.140 e sua esposa dona Maria de Lourdes Alves Moura, do lar, brasileiros, casados sob o regíme de comunhão - de bens, residentes e domiciliados na Fazenda "Maravilha", no município de Mira Estrêla, desta Comarca, inscritos no CPF sob nº 010-777-248/15, que concordaram expressamente — com todos os termos da escritura, autorizando o registro da mesma, averbações e cancelamentos necessários; que em razão do levantamento topográfico efetuado pela adquirente ter e-

Continua a fls. 002:-



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE CARDOSO - SP

Avenida Central, 1254 - Centro - CEP: 15570-000 - Fone/Fax: (17) 3453-1261

Tício Armelin de Oliveira Caldas
Oficial Titular

CARTÓRIO: PROTEGE O SEU IMÓVEL
CARTÓRIOS. QUEM PROTEGE VOCÊ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FLS. 02

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE Cardoso-SP.-

MATRÍCULA 1.320.- | FOLHA 002.-

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Continuação do verso de fls. 001:-
apresentado uma área superior à mencionada no título, a aquisição foi feita com a cláusula "ad-corpus". Cardoso, 13 de fevereiro de 1978. O Oficial Maior, (Antônio Silva Filho).-

Desta.....Cr$390,00
Ao Estado..... 78,00
À Cart. Prev..... 58,50
Cr$526,50
Guias ns.028-029/78:-

AV.1-1.320 - Certifico e dou fé, que a proprietária do imóvel, havido pelo Registro número, da matrícula retro 1.320, Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP., teve sua razão social alterada para CESP - Companhia Energética de São Paulo, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27.10.1977, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº695.553/77, em sessão de 08.11.1977. Cardoso, 24 de maio de 1979. O escrevente autorizado, (Claurivalde Alves Ribeiro). O Oficial, (Felicio Libano). -
D.C$50,00/Estado:C$10,00/Cart. Prev.:C$7,50 - Total: C$67,50 -

R.2-1.320 - CONCEDENTE:-CESP - Companhia Energética de São Paulo, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, autorizada a funcionar pelo Decreto nº59.851, de 23.12.1966, devidamente insdrita no CGC sob nº 60.933.603/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 695553/77, com séde na Capital deste Estado, à Avenida Paulista, nº2.086.- USUÁRIA:-A Prefeitura Municipal de Mira Estrela, devidamente autorizada pela Lei nº016/78, de 07.08.78.TÍTULO:-Contrato particular. FORMA DO TÍTULO: Contrato particular de concessão de uso, datado de 25.10.78. VALOR:C$1.000 00 (hum mil cruzeiros). CONDIÇÕES:- A concedente não se responsabiliza por qualquer prejuizo que a usuária venha a sofrer em decorrência da oscilação as aguas; ás construções por ventura erigidas pela usuária, na área cedida ao termino do contrato, será objeto de entendimentos entre as partes; constituiu obrigação da usuária zelar pela área, inclusove com medidas policiais e judiciais próprias, de modo a mante-la sob sua guarda e segurança == dando-lhe uso adquado às leis civis e impedindo a permanencia ou fixação de terceiros, por isso que se responsabiliza por si e por outros perantes a = concedente, pelo bau uso que se lhe dê, pelos consequentes prejuizos que = os vizinhos sofreram e por todos os onus e despesas que a concedente venha

= segue no verso =

Página: 0003/0007

T.S.D. S/A - Ord. 478/158

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Cardoso - SP

12108-7-AA 072528

12108-7-070001-076000-0621

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

CDHU Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano

MATRÍCULA 1.320 | FOLHA 001 VERSO

a ter, inclusive por uma eventual desocupação, desobstrução ou limpeza; a concedente fica obrigada a construir um aterro ligando a área ao acesso-= existente; o prazo de vigência e validade do contrato é de trinta (30) == anos; a conde,digo, a concedente poderá entrar na área do contrato toda = vez que parecer conveniente, quer para execução de serviços, quer para == simples fiscalização, independente de aviso prévio ou consulta; o contra-to, com seus direitos e obrigações passa a ser acessório do direito real-= princila da área de propriedade da concedente, objeto dos R.1-1.319 e R.1 1.734; elegeram as partes, expressamente de comum acordo, o foro da Justiça Federal na Capital deste Estado, como competente para dirimir quais-== quer questões ou dúvidas decorrentes do contrato, com renuncia aos demais por mais privilegiados que sejam.Cardoso, 20 de junho de 1.979. O Oficial Maior, (Antônio Silva Filho).= D.C$290,00/Estado:C$58,00/Cart.Prev.:C$43,50/Total:C$391,50.=

Av.3-M.1.320 – Conforme requerimento datado de 30 de dezembro de 2003, firmado pela Companhia de Geração de Energia Elétrica Tietê, que fica arquivado neste Oficial de Registro de Imóveis, é feita a presente averbação para constar, que pelo Programa Estadual de desestatização – PED, através da Lei nº9.361, de 05 de julho de 1996, que visa a reestruturação societária patrimonial e elétrica, controladas direta ou indiretamente pelo Estado de São Paulo, resultante no dia 04 de fevereiro de 1999, a cisão parcial da CESP Companhia Energética de São Paulo, o imóvel objeto desta matricula, passou a integrar a nova sociedade constituída, que recebeu a denominação de Companhia de Geração de Energia Elétrica Tietê, empresa concessionária de serviços públicos de geração de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF nº02.998.609/0001-27, inscrição estadual nº105.206.640.110, com seus atos constitutivos e estatutos arquivados na JUCESP – NIRE nº35300170555, em 22 de fevereiro de 1999, com sede na Rua Alfredo Egydio de Souza Aranha nº100, Bloco D, 13º andar, na cidade de São Paulo, Capital, nos termos do Art. 1º da resolução nº50, de 26 de março de 1999, do Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, devidamente publicada no Diário Oficial da União em 2º de março de 1999, e Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 25 de novembro de 1999, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 07 de janeiro de 2000 e do Edital de Protocolo de Cisão Parcial da CESP – Companhia Energética de São Paulo, datado de 23 de março de 1999. Cardoso, 02 de fevereiro de 2.004 O Preposto Designado, (Claurivalde Alves Ribeiro).J/K. D.R$7,18/E.R$2,04/C.P.R$1,51/R.C.R$0,38/T.J.R$0,38/T.R$11,49

Av.4-M.1.320 – Conforme requerimento datado de 30 de dezembro de 2003, firmado por AES Tietê S/A, que fica arquivado neste Oficial de Registro de Imóveis, é feita a presente para constar que a Companhia de Geração de

continua na ficha 003.-

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CDHU Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE CARDOSO - SP

Avenida Central, 1254 - Centro - CEP: 15570-000 - Fone/Fax: (17) 3453-1261
Tício Armelin de Oliveira Caldas
Oficial Titular

CARTÓRIO: PROTEGE O SEU IMÓVEL
CARTÓRIOS. QUEM PROTEGE VOCÊ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS CARDOSO - SP FLS.: 03

Matrícula **1.320.-** Ficha **003.-**

Oficial de Registro de Imóveis
CARDOSO - SP
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Energia Elétrica Tietê, passa a denominar-se AES Tietê S/A, nos termos da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 27 de abril de 2001, e Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de maio de 2001, NIRE nº35300170555, devidamente registrada na JUCESP sob nº84.914/01-4, em 11 de maio de 2001. Cardoso, 02 de fevereiro de 2.004 O Preposto Designado, (Claurivalde Alves Ribeiro).J/K. D.R$7,18/E.R$2,04/C.P.R$1,51/R.C.R$0,38/T.J.R$0,38/T.R$11,49

Av.5-M.1.320 – Fica cancelado o registro nº02, desta matrícula, do contrato de concessão de uso a título gratuito, celebrado em 25/10/1978, entre a CESP – Companhia Energética de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Mira Estrela, deste Estado, conforme distrato datado de 15 de setembro de 1999, firmado pela distratante e sucessora da CESP, a Companhia de Geração de Energia Elétrica Tietê, e a usuária Prefeitura Municipal de Mira Estrela, deste Estado, e requerimento datado de 30 de dezembro de 2003, pela AES Tietê S.A, sucessora da Companhia de Energia Elétrica Tietê. Cardoso, 02 de fevereiro de 2.004 O Preposto Designado, (Claurivalde Alves Ribeiro).J/K. D.R$7,18/E.R$2,04/C.P.R$1,51/R.C.R$0,38/T.J.R$0,38/T.R$11,49

R.6-M.1.320- TRANSMITENTE: AES Tietê S/A, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº02.998.609/0001-27, Inscrição Estadual nº115.206.640.110, com seus atos constitutivos e estatutos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº35300170555, em 25/03/2004, com sede na praça Professor José Lannes nº40, 17º andar. Condomínio Borrini nº500, Brooklin Novo, na cidade de São Paulo, Capital. **ADQUIRENTE:** Prefeitura Municipal de Mira Estrela, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº45.116.290/0001-71, com sede na Praça Candido Brasil Estrela nº559, na cidade de Mira Estrela, deste Estado. **TÍTULO:** Venda e compra. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura publica, datada de 19 de abril de 2004, livro 08, fls.263/265, do Tabelião de Notas de Mira Estrela, deste Estado. **VALOR:** R$26.544,95 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). **CONDIÇÕES:** A transação foi consumada de acordo com Instrumento Particular de Compromisso de Venda e compra, celebrado entre as partes, em 15 de setembro de 1999, sendo a transmitente autorizada pela 15ª Reunião Ordinária da Diretoria sob nº020/01/015º, e adquirente, nos termos da Lei Municipal nº252, de 07 de julho de 1999, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, deste Estado. Foi apresentado ao Tabelião a Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, emitida em 18/12/2003, com validade até 18/06/2004, bem como Certidão Negativa de

continua no verso.-

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Cardoso - SP
12108-7-AA 072529
12108-7-070001-070500-0621

Matrícula 1.320.- | Ficha 003.- Verso

Débito da Previdência Social emitida em 02/03/2004, com validade até 31/05/2004. Cardoso, 30 de abril de 2004. O Preposto Designado, (Claurivalde Alves Ribeiro).
D.R$293,82.-

Av.7-M-1.320 - Conforme requerimento da Proprietária Prefeitura Municipal de Mira Estrela, datado de 22 de julho de 2004, instruído com Ofício do INCRA SR(08) GAB nº1116/04 e, nº117/04, tendo em vista a solicitação feita através de requerimento datado de 16/06/04, protocolado sob nº54190.001328/2004-14, junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, foi efetuada o cancelamento a área cadastrada no SNCR – Sistema Nacional de Cadastro Rural sob o código nº601110000396-5, correspondente a área total de 7,0 hectares objeto desta matrícula com a matrícula nº1.735, por estar incorporada ao perímetro urbano, conforme Lei nº379, de 04/05/2004, passando para o município de Mira Estrela, a competência tributária sobre está área. Cardoso, 02 de agosto de 2004. O Preposto Designado, (Claurivalde Alves Ribeiro).- D.R$7,81- Jr/K.-

Av.8-M.1.320 – Conforme requerimento de retificação administrativa, da proprietaria **Prefeitura Municipal de Mira Estrela**, datado de 03 de dezembro de 2007, acompanhado com mapa e memorial descritivo, elaborados por profissional da área, com A.R.T. n.º92221220070948464, datada de 07/12/2007, e demais documentos que instruem o requerimento, nos termos dos artigos 212 e 213, da Lei n.º6.515/73, Lei dos Registros Públicos, o imóvel objeto desta matrícula, passou a ter a área de **25,24,07 hectares de terras,** após o levantamento planimétrico elaborado pelo profissional José Paulo Scapim, Técnico em Agrimensura, inscrito no CREA sob n.º506.119.8121, passou a ser compreendido dentro do seguinte roteiro: **"Começa na Estaca 08, situada no encontro da Curva de Desapropriação da cota 384,00 metros e divisa da matrícula nº1.735, da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, segue com o rumo de 53º46'00"NW., com a distância de 179,00 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Mira Estrela (matrícula nº1.735), até a Estaca 17, localizada na Curva de Desapropriação, cota 384,00 metros; deflete à direita, segue pela Curva de Desapropriação, cota 384,00 metros, acompanhando toda a sua sinuosidade, com a distância de 798,80 metros, confrontando com a AES Tietê S/A, anteriormente CESP, até a Estaca 08, ponto de início deste levantamento planimétrico".** Cardoso, 08 de janeiro de 2008. O Preposto Designado, (Claurivalde Alves Ribeiro).-Jr. V.Venal: R$5.610,00.- Retificação de Área pasta n.º08, fls.39.-
D.R$86,17.-

Contunia às fls.004.-

CDHU Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE CARDOSO - SP

Avenida Central, 1254 - Centro - CEP: 15570-000 - Fone/Fax: (17) 3453-1261

Tício Armelin de Oliveira Caldas
Oficial Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO: PROTEGE O SEU IMÓVEL
CARTÓRIOS. QUEM PROTEGE VOCÊ.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS CARDOSO - SP - FLS.: 04

Oficial de Registro de Imóveis
CARDOSO - SP
LIVRO N.° 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula	*Ficha*
1.320.-	004.-

Av.9-M-1.320 – Conforme requerimento de retificação administrativa, da proprietária **Prefeitura Municipal de Mira Estrela,** datado de 03 de dezembro de 2007, acompanhado com mapa e memorial descritivo, elaborados por profissional da área, com A.R.T. n.º92221220070948464, datada de 07/12/2007, e demais documentos que instruem o requerimento, o imóvel objeto desta matrícula, **passou a ter a área de 6,71,65 hectares de terras, e não como constou erroneamente na averbação nº8,** como sendo a área do imóvel de 25,24,07 hectares de terras. Retificação feita nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei nº6.015, de 31 de dezembro de 1.973, Lei dos Registro Público. Cardoso, 22 de julho de 2.008. O Preposto Designado, (Claurivalde Alves Ribeiro).- Jr/K.-
De Oficio, pasta retificação de área nº8, fls.039.-

Ao Oficial...:	R$	38,17
Ao Estado....:	R$	0,00
Ao IPESP.....:	R$	0,00
Ao Reg. Civil:	R$	0,00
Ao Trib. Just:	R$	0,00
Ao Município.:	R$	1,53
Ao Min.Púb...:	R$	0,00
Total.....:	R$	39,70

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, **da matrícula nº.: 1320**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Cardoso-SP, 26 de janeiro de 2022.** A Escrevente Autorizada.

Aline de Jesus Campos

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CARDOSO
CNPJ: 11.226.351/0001-31
Tício Armelin de Oliveira Caldas
Oficial Titular
Avenida Central, 1254 - Centro - F: (17) 3453-1261
CEP: 15570-000 - Cardoso-SP.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital:
1210873C30000000046365228

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Cardoso - SP
12108-7-AA 072530
12108-7-070001-076000-0621

FSC MISTO Papel FSC C103034

Pedido de certidão nº: 29162

Controle: 90064

Página: 0007/0007

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

CDHU Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano

8.2. Certidão de Uso e Ocupação do Solo

MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

A PREFEITURA MUNICIPAL MIRA ESTRELA, representada pela Prefeita Municipal Priscilla Fernanda Cobacho do Prado,

CERTIFICA QUE:

Com base na LEI MUNICIPAL Nº. 024/97, instrumento de **USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**, para fins de IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURAS NÁUTICAS, nada tem a opor quanto a execução do referido objeto, a ser implantado na PRAIA FLUVIAL DE MIRA ESTRELA. Não havendo, portanto, nenhum impedimento.

A referida Certidão é verdade e da fé, eu Priscilla Fernanda Cobacho do Prado, subscrevi e assinei a presente certidão.

Mira Estrela/SP, 03 de Novembro de 2.021.

Priscilla Fernanda Cobacho do Prado
Prefeita Municipal